



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Processo: TC-1418/026/10.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PI-RAPREV

Município/vinculação: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2010.

Gestor: Osmar Giudice

Período: 1º.1.2010 a 31.12.2010.

Relator: Dr. Robson Marinho.

Instrução por: UR.7 / DSF-II.

Senhora Responsável por Equipe Técnica da UR-07,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da equipe de fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame (ofício de fl. 04).

1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2467/08, revogada pela Lei Municipal 2.522/09, que atualmente rege a matéria. A sua Lei de Criação e sua alteração foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE / FUNDO.

De acordo com a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade: Superintendência, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante o exercício de 2010, encontra-se juntada às fls. 02/03 do Anexo.

Nos termos da Lei de Criação e suas alterações, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Conforme estabelecido na Lei de Criação, a finalidade da Entidade em exame é a administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio, incluindo-se aí a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Às fls. 05/33 dos autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela equipe de fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição).

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Contribuição	2008	2009	2010
Patronal	1.230.067,14	1.161.274,08	1.027.848,66
Segurados	789.798,83	881.520,35	1.488.314,97
Outras			
Total	2.019.865,97	2.042.794,43	2.516.163,63

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento, de 23,17%, quanto a arrecadação de receitas previdenciárias.

4.1.2 - DEMAIS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Receitas	2008	2009	2010
Compensação previdenciária	35.131,52	67.610,16	15.531,70
Rendimentos de aplicações	574.790,85	1.095.705,91	1.252.638,77
Parcelamentos de dívidas		116.302,92	221.587,08
Multas e Juros		4.289,37	
Total	609.922,37	1.283.908,36	1.489.757,55

Dados de exercícios anteriores extraídos dos respectivos paralelos.

Exercício de 2010, balancete da receita referente a dezembro/10, fls. 04/05 do Anexo.

Constatamos que o ente federativo deve ao RPPS a importância de R\$ 397.429,46, decomposto em dois parcelamentos: o primeiro, no montante de R\$ 232.606,03, datado de 22.12.08, composto de 24 parcelas de R\$ 9.691,91 mais correção; o segundo, R\$ 164.823,43, firmado em 22/12/09, composta de 24 parce-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



las, sendo 1 de R\$ 6.867,71 e 23 de 6.867,64, que examinados, se encontravam em ordem. (cópias dos termos de parcelamento e confissão de dívida às fls. 18/31 do Anexo).

Sugerimos que as próximas fiscalizações subsequentes acompanhem a exatidão do cumprimento do ajuste realizado.

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

A Entidade de Previdência não conta com ativos inscritos em seu quadro de dívida ativa.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício, constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

4.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Analisamos, por amostragem, os benefícios concedidos pela Entidade a seus segurados, não constatando irregularidades.

No exercício, foram concedidas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada no TC-420/007/10.

4.2.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

Pela análise efetuada e com base nos dados enviados pela origem, verificamos que no exercício examinado não houve registro de dívidas com precatórios.

4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Exercícios	2008	2009	2010
Remuneração (civis e militares)	13175906,31	14111915,43	17368456,43
Despesas administrativas: total	46388,49	147425,67	188502,72
Percentual apurado	0,35%	1,04%	1,09%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% sobre a remuneração total dos servidores municipais (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

4.3 - DOS RESULTADOS

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	2.939.235,00	2.517.606,21	-14,34%	62,85%
Receitas de Capital				
Ajustes		1.488.314,97		
Total	2.939.235,00	4.005.921,18	36,29%	100%
Excesso de Arrecadação		1.066.686,18	36,29%	26,63%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	2.945.769,40	976.274,14	-66,86%	98,92%
Despesas de Capital	11.100,00	10.702,00	-3,59%	1,08%
Ajustes		-		
Total	2.956.869,40	986.976,14	-66,62%	100%
Economia Orçamentária		1.969.893,26	66,62%	199,59%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	3.018.945,04	75,36%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	4.005.921,18	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	3.018.945,04	75,36%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	3.018.945,04		04/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.735.235,00	2.517.606,21	45,09%	62,85%
Receitas de Capital				
Deduções da Receita	1.204.000,00	1.488.314,97	23,61%	37,15%
Subtotal das Receitas	2.939.235,00	4.005.921,18		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	2.939.235,00	4.005.921,18		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.066.686,18	36,29%	26,63%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.140.659,97	976.274,14	-14,41%	98,92%
Despesas de Capital	11.100,00	10.702,00	-3,59%	1,08%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	1.805.109,43			
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	2.956.869,40	986.976,14		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	2.956.869,40	986.976,14		100,00%
Economia Orçamentária		1.969.893,26	-66,62%	199,59%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	3.018.945,04		75,36%

Resultado do exercício

01 Receita realizada	4.005.921,18	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	3.010.945,04	75,16%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	3.010.945,04		04/01

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2009	Superávit de	R\$	2.597.528,81	78,08
2008	Superávit de	R\$	2.100.478,17	79,84%
2007	Superávit de	R\$	1.698.838,52	80,72%

4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2009	10.992.691,23
Ajustes por Variações Ativas	2010	14.840,94
Ajustes por Variações Passivas	2010	(10.702,00)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2009	10.996.830,17
Resultado Orçamentário do exercício de	2010	3.018.945,04
Resultado Financeiro do exercício de	2010	14.015.775,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Conforme se verifica a existência de uma diferença de R\$ 1.905,59 entre resultado financeiro apurado no quadro acima e o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial às folhas 34 do anexo.

4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

DADOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE

Resultados	2009	2010	%
Financeiro	10.992.691,23	14.017.680,80	27,52%
Econômico	484.630,60	3.546.358,16	631,77%
Patrimonial	(1.830.482,10)	1.715.876,06	193,74%

A Prefeitura Municipal é devedora de dois parcelamentos celebrados com o órgão fiscalizado: o primeiro, com saldo de 24 parcelas, totalizando R\$ 232.606,03; o segundo, em 24 parcelas, no montante de R\$ 164.823,43, examinamos os pagamento efetuados no exercício em exame e os mesmos se encontravam regulares. (cópias dos termos de parcelamento e confissão de dívida às fls. 18/31 do Anexo.)

4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (<i>exercício anterior</i>)	2009	(1.830.482,10)	Déficit
Resultado econômico (<i>exercício em exame</i>)	2010	3.546.358,16	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2010	1.715.876,06	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2010	1.715.876,06	

Dados do exercício de 2010 extraídos das respectivas peças contábeis (fls. 32/35 do Anexo).

4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES.

Constatamos que o Regime está utilizando as normas contábeis específicas para entidades e Fundos de Previdência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Balancete contábil do mês de dezembro às folhas 09/17 do anexo.

5 - LICITAÇÕES.

5.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

No exercício examinado não ocorreram licitações.

5.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Prejudicado, não ocorreram licitações.

A Entidade não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não Adotou o Pregão.

5.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

5.3.1 - DADOS QUANTITATIVOS.

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	21	12	57,14%
Inexigibilidades			
Total	21	12	57,14%

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

6 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2008.

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

No exercício examinado não houve contratos celebrados sujeitos a valor de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 37/38 do Anexo) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	s/n
	Data:	04.10.10
	Contratada:	Mauricio Reanho ME
	Valor:	R\$ 4.320,00
	Objeto:	Manutenção em hardware
	Execução/ Prazo:	12 meses a partir da assinatura do contrato.
02	Contrato n.º:	s/n
	Data:	02.09.10
	Contratada:	Tecnogov Soluções Tecnológicas Ltda.
	Valor:	R\$ 7.800,00
	Objeto:	Consultoria Técnica especializada em ambiente Linux de nível 1.
	Execução/ Prazo:	12 meses a partir da assinatura do contrato.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

Documentos às folhas 42/48 do anexo.

6.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não foram celebrados contratos de programa no exercício examinado.

7 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



ordem cronológica de pagamentos.

8 - PESSOAL.

8.1 - QUADRO DE PESSOAL.

A Entidade em questão não possui quadro próprio de pessoal. Todos os servidores são cedidos pela Prefeitura Municipal.

8.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, quer efetivo ou temporário.

8.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Prejudicado em função do disposto no item 8.1.

9 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

As remunerações da Superintendência e dos Conselhos foram fixadas pela Lei Municipal 2.522/09. Segundo nossos cálculos, não se constatou pagamentos maiores que os fixados.

10 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

11 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

12 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



13 - PARECERES.

13.1 - CONSELHO FISCAL.

No exercício examinado não foram emitidos pareceres separados pelos Conselhos (declaração negativa às fls. 49 do Anexo).

13.2 - ATUÁRIO.

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e apresentou os seguintes:

1 - Déficit atuarial de R\$ 7.830.530,49

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Complementação através de "dotações orçamentárias", ou
b)	Majoração das contribuições num montante mensal não inferior a 7,19% sobre o total da folha de ativos, durante o período de 29 anos.

No exercício anterior foi recomendada ao Regime a adoção das seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

a)	Complementação através de "dotações orçamentárias", ou
b)	Majoração das contribuições num montante mensal não inferior a 4,32% sobre o total da folha de ativos, durante o período de 30 anos.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício de 2009 não foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos a seguir a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Exercícios	Situação atuarial
2010	Déficit
2009	Déficit
2008	Déficit
2007	Déficit

No exercício em exame a origem procedeu ao recenseamento previdenciário. (inciso II do artigo 15 da O.N. SPS 02/09).

Reserva Matemática de benefícios a conceder - RMBAC (1)	14.031.453,83
Reserva Matemática de benefícios concedidos - RMBC (2)	6.891.753,12
Reserva Matemática Total	20.923.206,95

Cópia da avaliação atuarial às fls. 56/131 do Anexo.

	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	13.070.140,42
Segmento de Renda Varriável	894.638,22
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	13.964.778,64
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	
C Ativo Real Líquido	13.964.778,64
D Passivo Atuarial (1)	12.417.927,48
E Resultado Atuarial	1.546.851,16

14 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 132/136 do anexo.

15 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

As movimentações financeiras do Ente Municipal de Previdência são realizadas em Fundos de Investimento de Renda Fi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



xa, em títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme abaixo discriminado: (boletins de caixa às fls. 137/139 do Anexo).

Banco do Brasil:

* C/C 21.101-x (aplicação): R\$ 119.802,81;
* C/C 130190-x : R\$ 18.172,82;

Caixa Econômica Federal:

* C/C 0126-0, com saldo de R\$ 10.873.317,74.

BRADESCO:

* C/C 10352-7, com saldo de R\$ 1.442.956,56.

OURINVEST FIDIC:

*C/C 57505-5, com saldo de R\$ 326.994,77.

BANCO RURAL:

* C/C 06000943-3, m saldo de R\$ 324.969,59.

BANCO SAFRA:

* C/C 000482-1, com saldo de R\$ 454.211,94.

BNP PARIPAS:

* C/C 41402001, com saldo de R\$ 403.855,40.

TOTAL **13.964.281,63**

16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98, e na Portaria MPS n.º 204/08, alterada pela Portaria MPS n.º 83, de 18.3.2009.

Documentos às fls. 140/178 do Anexo.

17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2010, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Julgamento das contas dos exercícios de:	2007	2008
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Adequação aos ditames da Lei 4320/64 e das leis de regência dos Regimes de Previdência	Sim	-x-
Adoção do Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS 916/03	Sim	Sim

Verificamos terem sido atendidas intempestivamente a prestação de contas anual referente a remessa de dados para o Audeps conforme apontado no Acessório 1 tratado no TC-1418/126/10.

18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2009	14598/026/09	Em trâmite
2008	18404/026/08	Regular com ressalva
2007	2850/007/07	Regular com ressalva

19 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização da UR-7, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item 4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Diferença de R\$ 1.905,59 entre resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial e o apurado pela fiscalização.

2. Item 13.2 - ATUÁRIO.

Não atendimento a recomendação do Parecer Atuarial do exercício anterior quando a redução do déficit previdenciário.

3. Item 17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES RECONDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Entrega intempestivamente da prestação de contas anual referente a remessa de dados para o Audeps .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondente do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.2, em 24 de Maio de 2.011.

Jose Paes da Silva
Agente da Fiscalização Financeira